

**CONTRATO-PROGRAMA
2022
(Aditamento)**

Nº.035/A. A. R. A. Madeira

Aditamento ao contrato-programa de
Desenvolvimento Desportivo Nº.013/A. A. R. A.
Madeira

Objeto:

**DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA -
ATLETISMO**

outorgantes:

- 1. FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO (FPA)**
- 2. ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DA R.A. DA MADEIRA**

Entre:

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO, entidade uni desportiva, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 36/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na Largo da Lagoa, 15 B, 2795-116 Linda-a-Velha, NIPC 501136517, aqui representada por **Jorge António de Campos Vieira**, na qualidade de Presidente, adiante designada como **1º OUTORGANTE**

E

Associação de Atletismo da R.A. da Madeira, entidade uni desportiva, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública concedido nos termos do Decreto-Lei nº460/77, de 7 de Novembro, do Decreto Regional nº26/78/M, de 3 de Julho, pela Resolução nº121/2001 do Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira, com sede na(o) Estádio de Câmara de Lobos - Sítio do Carmo - 9300-103 Câmara de Lobos, NIPC 511123043, adiante designada por **2.º outorgante**, aqui representada por **António Egídio Mendonça de Olim**, na qualidade de Presidente, adiante designada como **2º OUTORGANTE**

Considerando:

- A) O **1º OUTORGANTE** e o **2º OUTORGANTE** celebraram o Contrato-Programa **Nº.013/A. A. R. A. Madeira** em 31 de maio de 2022, tendo por objeto a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo que o **2º OUTORGANTE** apresentou ao **1º OUTORGANTE** e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei 273/2009 de 1 de outubro;
- B) O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como contrato **Nº.013/A. A. R. A. Madeira**, na página de internet do **1º OUTORGANTE**.
- C) Nos termos do disposto da cláusula 8ª, alínea 2, do contrato-programa **Nº.013/A. A. R. A. Madeira** "*O presente contrato-programa poderá ser alterado ou revogado por mútuo acordo, ou resolvido por incumprimento imputável a uma ou a ambas as partes*".

Handwritten signature and initials

D) Face ao exposto, verifica-se necessário proceder a um reforço da comparticipação financeira de forma a garantir o cumprimento do programa de atividades apresentado pelo 2º OUTORGANTE, nomeadamente a(s) ação(ões) intitulada(s) “*Competições do Calendário Nacional*” e “*Formação*” no âmbito da gestão.

Nos termos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e do disposto no clausurado do contrato-programa Nº.013/A. A. R. A. Madeira é celebrado o presente aditamento àquele contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo Nº.013/A. A. R. A. Madeira, tem por objeto reforçar a comparticipação aos encargos com a execução do **DESENVOLVIMENTO DA ACTIVIDADE DESPORTIVA** do 2º OUTORGANTE, com o objetivo de conceder apoio à organização da(s) ação(ões) intitulada(s) “*Competições do Calendário Nacional*” e “*Formação*” que faz(em) parte integrante do contrato-programa publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA

Alteração da Cláusula 3ª do contrato-programa Nº.013/A. A. R. A. Madeira

1 – A comparticipação financeira indicada no nº 1, da Cláusula 3ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo Nº.013/A. A. R. A. Madeira é acrescida em €2.961,88 fixando-se em €59.133,28.

2 – O nº1, da Cláusula 3ª, do contrato-programa Nº.013/A. A. R. A. Madeira, celebrado em 31 de maio de 2022, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA

Comparticipação financeira

1. A participação financeira a prestar pela 1.^a outorgante à 2.^a outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.^a, é de **€59.133,28** (cinquenta e nove mil, cento e trinta e três euros e vinte e oito cêntimos), com a seguinte distribuição:
 - a) A quantia de **€56.171,40**, destinada a participar os custos com duodécimos;
 - b) A quantia de **€2.961,88**, destinada a participar as seguintes consignações específicas:
 - i) **€130,30**, destinada a participar custos com competições do calendário nacional;
 - ii) **€2.831,58**, destinada a participar custos com Formação.

2. A participação referida na alínea a) é disponibilizada em regime duodecimal.

3. A alteração dos fins a que se destina a participação financeira prevista no presente contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita da FPA, com base numa proposta fundamentada da 2.^a outorgante a apresentar antes do termo da execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo.

CLÁUSULA QUARTA

Produção de efeitos

O presente aditamento ao contrato-programa produz efeitos reportados à data da sua assinatura.

Feito em Linda-a-Velha, em 31 de Dezembro de 2022 em dois exemplares de igual conteúdo, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.



FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
ATLETISMO

1ª outorgante
Federação Portuguesa de Atletismo

(Jorge António de Campos Vieira)
Presidente

2ª outorgante
Associação de Atletismo da R.A. da Madeira

(António Egídio Mendonça de Olim)
Presidente

PARCELOS INSTITUCIONAIS



PARCELOS



1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions.

2. It also highlights the need for regular audits to ensure compliance with applicable laws and regulations.

3. Furthermore, the document emphasizes the role of technology in streamlining financial processes.

4. Finally, it concludes by stating that a strong financial foundation is essential for long-term success.